



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 30/10/2018

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA  
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 30/10/2018

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Padre Endlich Santos  
Para extração do Autógrafo de Lei e  
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 01/11/2018

Diretor DEL

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 05/11/18

Letícia

ASSINATURA



Reunião : 109º Sessão Ordinária  
Data : 30/10/2018 - 17:48:34 às 17:49:26  
Tipo : Nominal  
Turno : Ata  
Quorum :  
 Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
35	Cleber Felix
33	Dalto Neves
17	Davi Esmael
29	Denninho Silva
30	Leonil
24	Luiz Paulo Amorim
9	Max da Mata
32	Mazinho dos Anjos
31	Nathan Medeiros
11	Neuzinha
34	Roberto Martins
28	Sandro Parrini
21	Vinicius Simões
25	Virgínia Brandão
20	Wanderson Marinho

Partido	Voto	Horário
PROG	Sim	17:48:59
PTB	Sim	17:48:50
PSB	Sim	17:48:39
PPS	Sim	17:48:37
PPS	Sim	17:49:00
PV	Sim	17:48:52
PSDB	Não Votou	
PSD	Não Votou	
PSB	Sim	17:48:54
PSDB	Não Votou	
PTB	Sim	17:48:50
PDT	Sim	17:48:43
PPS	Não Votou	
PPS	Sim	17:49:22
PSC	Sim	17:48:50

Totais da Votação :

SIM 11      NÃO 0

TOTAL  
11

PRESIDENTE

SECRETARIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 301

Vitória, 06 de Novembro de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.079/2018, referente ao Projeto de Lei nº 71/2018, de autoria do Vereador Wanderson Marinho**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de Outubro de 2018.

Atenciosamente

Vinícius Simões  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

Proc. Nº 4089/2018 - CMV/DEL

Processo **6554076/2018** Prioridade: **EXPRESSA**  
Data: 06/11/2018 Hora 17:46  
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL  
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 11.079**

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 71/2018**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica

**ADICIONA O ART. 1º-A NA LEI  
5.759, DE 23 DE OUTUBRO DE  
2002.**

**Art. 1º.** Institui o Art. 1º-A na Lei 5.759, de 23 de outubro de 2002.

**Art. 1º-A.** Nas feiras do programa "Artes na Praça" deverá conter um espaço para a comercialização de produtos destinados a públicos com restrição alimentar.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de decreto municipal:

I - A quantidade de barracas e sua qualidade;

II-A localização das barracas, respeitando as particularidades de cada restrição alimentar;

III-O modo de fiscalização para que o produto seja comprovadamente livre dos alimentos indevidos para dietas de restrição alimentar.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de Novembro de 2018

Vinícius José Simões  
**PRESIDENTE**

Leonil Dias da Silva  
**2º SECRETÁRIO**

Wanderson José da Silva Marinho  
**1º SECRETÁRIO**

Adaldo Bastos das Neves  
**3º SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

## DESPACHO

Transcorrido, *in albis*, o prazo de sanção e voto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu à sanção tácita na forma do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7º, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 06 de Dezembro de 2018.

  
SILVIAN MANOLA

Diretor do Departamento Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 9.355**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**ADICIONA O ART. 1º-A NA LEI  
5.759, DE 23 DE OUTUBRO DE  
2002.**

**Art. 1º.** Institui o Art. 1º-A na Lei 5.759, de 23 de outubro de 2002.

**Art. 1º-A.** Nas feiras do programa “Artes na Praça” deverá conter um espaço para a comercialização de produtos destinados a públicos com restrição alimentar.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de decreto municipal:

I – A quantidade de barracas e sua qualidade;

II-A localização das barracas, respeitando as particularidades de cada restrição alimentar;

III-O modo de fiscalização para que o produto seja comprovadamente livre dos alimentos indevidos para dietas de restrição alimentar.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de Dezembro de 2018.

Vinícius José Simões  
**PRESIDENTE**





# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 901 Ano VI

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

Vitória (ES), Segunda-feira, 10 de Dezembro de 2018

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de Dezembro de 2018.

Vinícius José Simões  
**PRESIDENTE**

## LEI Nº 9.355

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

### **ADICIONA O ART. 1º-A NA LEI 5.759, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002.**

**Art. 1º.** Institui o Art. 1º-A na Lei 5.759, de 23 de outubro de 2002.

**Art. 1º-A.** Nas feiras do programa "Artes na Praça" deverá conter um espaço para a comercialização de produtos destinados a públicos com restrição alimentar.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de decreto municipal:

I – A quantidade de barracas e sua qualidade;

II-A localização das barracas, respeitando as particularidades de cada restrição alimentar;

III-O modo de fiscalização para que o produto seja comprovadamente livre dos alimentos indevidos para dietas de restrição alimentar.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de Dezembro de 2018.

Vinícius José Simões  
**PRESIDENTE**

## LEI Nº 9.353

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**"Dispõe sobre a divulgação do itinerário dos serviços de varrição e limpeza nos logradouros de todos os bairros de Vitória/ES e dá outras providências."**

**Art.1º.** Dispõe sobre a divulgação do itinerário dos serviços de varrição e limpeza nos logradouros de todos os bairros de Vitória/ES, para que os munícipes possam acompanhar e até mesmo fiscalizar o cumprimento da efetiva varredura nos dias e locais definidos.

**Parágrafo Único.** As divulgações serão realizadas através do site da Prefeitura Municipal de Vitória, bem como do aplicativo oficial, Vitória Online.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 040

Vitória, 11 de Dezembro de 2018.

Assunto: **Lei Promulgada**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei nº 9.355/2018**, referente ao **Projeto de Lei nº 71/2018**, de autoria do **Vereador Wanderson Marinho** publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 10 de Dezembro de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

Processo 7280104/2018 Prioridade **NORMAL**  
Data 12/12/2018 Hora 16:44  
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL  
Assunto INFORMAÇÃO

Documento OFÍCIO - 040/2018  
Destino **SEGOV/SUB-RI**  
Volume 01/01

**Proc. Nº4089/2018 - CMV**





Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encagninho para expediente externo.

A Lei Promulgada nº 9.355

Em, 13/12/2018

*Letícia Pinto*

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 13/12/2018

*DIRETOR/DEL*

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos  
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 13/12/2018

*Presidente da Sessão*

*ARQUIVE-SE*

*18/12/2018*

*Director do Depto. Legislativo*

